

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 114

Disponibilização: 20/06/2023

Publicação: 20/06/2023



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 32/2023/GAB/CRE

Disciplina a forma de atribuição de tarefas aos Analistas Tributários da Receita Estadual - ATRE, relativas ao desempenho de suas funções na Coordenadoria da Receita Estadual - CRE.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e controle das tarefas desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação em razão do advento da Lei nº 5.535, de 29 de março de 2023, e do Decreto nº 28.191, de 14 de junho de 2023, que alterou, acresceu e revogou dispositivos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

D E T E R M I N A

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a forma de atribuição das tarefas de competência dos Analistas Tributários da Receita Estadual - ATRE da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, consistente na identificação, controle, descrição e quantificação das tarefas e atividades desenvolvidas, assim como na mensuração da pontuação, conforme previsto na Lei 1.052/2002, no Decreto nº 26.745/2021 e na Resolução Conjunta nº 007/2021/GAB/SEFIN/CRE, levando-se em conta:

I - o plano de trabalho e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Finanças - SEFIN, Coordenadoria da Receita Estadual - CRE e Gerências;

II - os planejamentos das Delegacias Regionais da Receita Estadual - DRRE;

III - as tarefas das Agências de Rendas; e

IV - as atividades inerentes ao cargo.

§ 1º O cumprimento da designação de que trata o *caput* deverá observar os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade, da finalidade, da razoabilidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º O Coordenador-Geral da Receita Estadual e o Gerente de Fiscalização poderão, em caráter prioritário, determinar a realização de tarefas e atividades, ainda que não constem do planejamento da Delegacia Regional.

Art. 2º A designação de tarefas e atividades, previstas na Lei nº 1.052/02, no Decreto nº 26.745/2021 e na Resolução Conjunta nº 007/2021/GAB/SEFIN/CRE, bem como no Regulamento do RICMS,

aprovado pelo Decreto nº. 22.721, de 5 de abril de 2018, a serem executadas pelo Analista Tributário da Receita Estadual, serão distribuídas através de Ordem de Serviço - OS, expedida pelo chefe imediato ou superior hierárquico.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da OS prevista no caput para as atividades de caráter interno, dado que a lotação do servidor no respectivo setor já lhe outorga competência para a execução destas, facultado ao gestor a emissão de OS, quando necessário, para fins de controle.

Art. 3º A OS conterá, no mínimo:

I - a numeração de identificação e controle;

II - a data e o local de sua emissão;

III - o gestor responsável pela expedição;

IV - os dados identificadores do sujeito passivo, quando a designação for dirigida a sujeito passivo específico;

V - a origem, processo ou motivo e o tipo específico da tarefa a ser executada;

VI - o nome e a matrícula do Analista de Tributos da Receita Estadual responsável pela execução da tarefa, podendo a designação ser dirigida a mais de um ATRE; e

VII - o prazo para a execução da tarefa.

Art. 4º A OS será obrigatória para a realização de tarefas solicitadas pelo gestor, que sejam executadas junto ao sujeito passivo, compreendidas nas competências da Lei 1.052/2002, tais como:

I - confirmação cadastral;

II - suporte em operações volantes;

III - contagem de mercadoria; e

IV - formalização do início de fiscalização.

Parágrafo único. Na hipótese em que sejam detectados indícios de infração, o ATRE deverá colher as informações necessárias e encaminhá-las à Delegacia Regional para demais providências.

Art. 5º A OS deverá ser entregue ao chefe imediato após a sua conclusão, para a devida homologação, ou conclusão das tarefas, e atribuição da respectiva pontuação ao servidor.

Parágrafo único. Para fins de controle administrativo, a entrega da tarefa ou de seu andamento deverá ocorrer mensalmente, ou no prazo determinado para sua conclusão.

Art. 6º O andamento de todas as tarefas realizadas deverá ser registrado na respectiva OS.

Art. 7º O ATRE é responsável pela exatidão das informações materializadas nos atos administrativos que produzir, devendo prestar todos os esclarecimentos e correções, caso necessários.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/06/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039126672** e o código CRC **074F1127**.